



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRÍCULA N° 5.437**, aberta em 06/02/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: lote para construção urbana n° **15**, da quadra n° **22**, do loteamento denominado "**VILA DE FURNAS**", situação: nesta cidade de Minaçu, município e comarca do mesmo nome, estado de Goiás, com a seguinte dimensão: frente 12,00 m; lado direito 30,00 m; lado esquerdo 30,00 m; fundo 12,00 m; área total de **360,00 m²**; limites e confrontações: frente para Rua Serra da Mesa; lado direito com lote 14; lado esquerdo com lote 16; fundo com lote 20. **Proprietário**: **FURNAS S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS** - empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica com sede a Rua Real Grandeza n° 219, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ - detentora do CNPJ/MF n° 23.274.194/0001-19. RT - Devonzir Magalhães de Oliveira, CREA 30.240 - D5, **Registro Anterior**: Matrícula - 5.059 as fls. 252 do livro 2-T, deste cartório, dou fé. (a) Arlindo Pereira de Oliveira, Oficial o escrevi.

Obs.: Pendente o protocolo de n.º **49.243, de 24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

Emolumentos....: R\$28,39
Taxa Judiciária..: R\$15,82
Fundos.....: R\$11,34
ISSQN.....: R\$1,42
Valor Total.....: R\$56,97

